



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### **TERMO DE CONTRATO Nº 07/2023**

Termo de Contrato de aquisição de compra e venda de água mineral, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU/RS**, e a Empresa Lucas Schwartz Nörnberg Comércio de Bebidas EIRELI autorizado no Processo nº 036/2023 – Dispensa de Licitação nº 033/2023.

### **NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES**

**COMPRADORA:** A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU**, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.320.847/0001-46, com sede na cidade de Canguçu/RS, na Rua General Osório, 979, neste ato representado por seu Presidente Sr. Luciano Zanetti Bertinetti, CPF nº 001.012.030-04;

**VENDEDORA:** Lucas Schwartz Nörnberg Comércio de Bebidas EIRLI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.726.625/0001-57, com sede na Rua Tenente Edgar Werlhy, nº 577, na cidade de Canguçu/RS, adiante denominada simplesmente **VENDEDORA**, neste ato representado pelo seu proprietário.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, tipo **menor preço**, Processo nº 036/2023, Dispensa de Licitação nº 033/2023 pelo estabelecido nas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### **DO OBJETO DO CONTRATO:**

Cláusula Primeira: Fornecimento de água mineral; 200 (duzentos) fardos de água mineral com gás 500ml, 50 (cinquenta) fardos de água mineral sem gás 500ml e 100 (cem) galões de água mineral sem gás, a serem fornecidos pelo **VENDEDOR** para a Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS.

#### **DA ENTREGA:**

Cláusula Segunda: O **VENDEDOR** se obriga a entregar o produto, em etapas, na quantidade correspondente 200 (duzentos) fardos de água mineral com gás 500 ml, 50 (cinquenta) fardos de água mineral sem gás 500 ml e 100 (cem) galões de água mineral sem gás, sempre que solicitado pela Coordenadoria da Presidência em conformidade com a necessidade da Casa, sendo que no momento da entrega a água deverá estar dentro da validade de no mínimo 90 (noventa dias).

#### **PREÇO – PAGAMENTO – REVISÃO:**

Cláusula Terceira: O preço total do fornecimento ora contratado é de R\$: 4.125,00 (quatro mil cento e vinte e cinco reais) sendo: 200 fardos de água mineral com gás de 500 ml com valor unitário de R\$ 12,50 o fardo e valor total de R\$ 2.500,00; 50 fardos de água sem gás de 500ml com valor unitário de R\$ 12,00 e valor total de R\$ 600,00 e 100 galões de água mineral sem gás com valor unitário de R\$10,25 e valor total de R\$ 1.025,00, a ser pago através de meio eletrônico em depósito em conta corrente empresarial a ser fornecida posteriormente. A **VENDEDORA** deverá emitir nota fiscal referente à quantidade fornecida, e o pagamento será efetuado após a apresentação da(s) referida(s) nota(s) fiscal (is) correspondente a quantidade fornecida. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês até a data do pagamento e correção monetária pelo índice do IGPM do mês anterior, pro rata dia, desde que o atraso seja superior a cinco dias.

Parágrafo Único: Ocorrendo o descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais ou o produto estiver sendo entregue em desconformidade com as normas técnicas, será imposta uma multa contratual de 2% por dia, até que sejam corrigidas as irregularidades, sem prejuízo de eventuais outras sanções indenizatórias cabíveis a espécie.

**DA VIGENCIA DO CONTRATO:** O presente instrumento contratual terá a validade de um ano iniciando na data da assinatura do mesmo.

**DA VINCULAÇÃO:**

Cláusula Quarta: O presente contrato está vinculado ao Processo nº 036/2023- Dispensa de Licitação nº 033/2023, o qual faz parte integrante deste contrato.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Cláusula Quinta: As despesas decorrentes da aquisição de água mineral serão atendidas pela dotação orçamentária própria da Câmara, rubrica: 33.90.30.07.0000-Gêneros de Alimentação- Código Reduzido 3281.

**DO FORO:**

Cláusula Sexta: As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Canguçu/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

Parágrafo Único: O descumprimento das cláusulas assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação por escrito, tendo a parte inadimplente o prazo de cinco dias para alegar o que entender de direito.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e forma, juntamente com testemunhas.

Canguçu, 19 de maio de 2023.

**Luciano Zanetti Bertinetti**

Presidente Câmara de Vereadores de Canguçu

**Lucas Schwartz Nörnberg**

Contratado

Testemunhas:

Nº Documento

Testemunhas:

Nº Documento